



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 1.092/2000, DE 03 DE MAIO DE 2000.

“ISENTA ATÉ O ANO 2003, OS PROPRIETÁRIOS E/OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NOS LOTEAMENTOS “HÉLIO JATOBÁ” E “JOSÉ CALAZANS”, DO PAGAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA, QUE SE RELACIONEM COM A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NOS LOTEAMENTOS ACIMA REFERIDOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas, tarifas e emolumentos municipais, até o ano 2003, os proprietários e/ou possuidores de imóveis nos loteamentos “Hélio Jatobá” e “José Calazans”, situados nesta cidade que se relacionem com a construção de moradias nos loteamentos supracitados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 03 de maio de 2000.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito